

TERMO ADITIVO

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 170/2011-SES/GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, VIA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SES/GO, E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, QUE VISA ESTABELECE O COMPROMISSO ENTRE AS PARTES PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE IMAGINOLOGIA, NAS UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE DA SES/GO, PARA OS FINS QUE SE DESTINA.

PARCEIRO PÚBLICO:

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Estado, ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO, sob nº 14.800, residente e domiciliado nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, com sede na Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia-GO, CEP: 74.860-270, CNPJ/MF nº 02.529.964/0001-57, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, LEONARDO MOURA VILELA, brasileiro, médico, portador da CI/RG nº 775.140, expedida pela DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.045.541-15, residente e domiciliado nesta Capital.

PARCEIRO PRIVADO:

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI, inscrita no CNPJ sob nº 55.401.178/0001-36, estabelecida na Avenida Paulista, nº 1294, 21º andar, Centro, São Paulo-SP, neste momento representada por seu Diretor ROBERTO GOMES NOGUEIRA, brasileiro, casado, médico, RG nº 3.172.038, CPF nº 495.234.738-91 e seu Diretor Adjunto MARCOS IDAGAWA, brasileiro, casado, médico, RG nº 24.348.940-7, CPF nº 128.385.838-08, residentes e domiciliados em São Paulo – SP.

RESOLVEM, na forma da Lei Estadual nº 15.503/05, e suas posteriores alterações, celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 170/2011-SES/GO**, de acordo com a manifestação do Parceiro Privado (fl. 3592), e nos termos do Despacho nº 291/2017-GEFIC/SCAGES/SES (fls. 3678/3684) e Despacho nº 001/2018-GEFIC/SCAGES/SES (fls. 3732/3734), Despacho nº 2974/2017-SGPF/SES e autorização do Sr. Secretário de Estado da Saúde (fls. 3685/3687) e Despacho nº 029/2018-SGPF/SES (fls. 3735/3737), constantes no processo administrativo nº 201100010007554, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO por 12 (doze) meses, ou até a conclusão de novo chamamento público.
- 1.2. Repactuação de metas e consequente alteração dos dados constantes do Anexo Técnico I do Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO.
- 1.3. Repactuação do valor do repasse mensal para o 6º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO, com a consequente alteração do Anexo Técnico II.
- 1.4. Nova redação do Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO, adequando-o à minuta padrão da Procurador-Geral do Estado – PGE, em cumprimento ao art. 7º da Lei estadual nº 15.503/2005, com redação dada pela Lei estadual nº 19.234, de 30/05/2016.

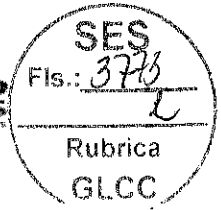
**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**

1.5. Aporte de recursos financeiros visando incorporar ao repasse mensal o valor a ser glosado referente a integralidade da folha de pagamento dos servidores cedidos à FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTUDO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – FIDI para a Central Estadual de Laudos Dona Gercina Borges Teixeira.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PRIVADO

São obrigações e responsabilidades do PARCEIRO PRIVADO:

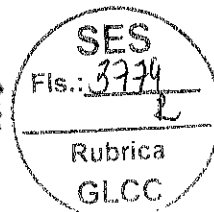
- 2.1. Executar todas as atividades e/ou serviços auxiliares descritos e caracterizados no Edital de Chamamento e em sua Proposta Técnica, zelando pela boa qualidade das ações e serviços ofertados e primando pela eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades, com o cumprimento das metas e prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO.
- 2.2. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações, as diretrizes e a política pública na área de saúde traçadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- 2.3. Utilizar os bens, materiais e os recursos humanos custeados com recursos deste ajuste exclusivamente na execução do seu objeto.
- 2.4. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, bem como a conta contábil estoque e o almoxarifado, devendo apresentar relatórios trimestrais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos do Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO, observando as normas de gestão de patrimônio editadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- 2.5. Deverá o PARCEIRO PRIVADO administrar e utilizar os bens móveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao PARCEIRO PÚBLICO.
- 2.6. Adotar todos os procedimentos necessários para a imediata patrimonialização pública dos bens, móveis e imóveis, adquiridos com recursos oriundos do Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO, nos termos do art. 9º, *caput*, da Lei estadual nº 15.503/05.
- 2.7. Efetivar a patrimonialização a que se refere o item anterior, por meio de tombamento dos bens móveis no setor competente do órgão supervisor e, quanto aos bens imóveis, mediante as providências próprias junto à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento (SEGPLAN), nos termos do art. 7º, I, alínea “h”, da Lei Estadual nº 17.257/2011.
- 2.8. Comunicar ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas ou as doações que forem recebidas.
- 2.9. Disponibilizar ao PARCEIRO PÚBLICO para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de sua extinção/dissolução ou desqualificação, as doações e os legados eventualmente recebidos em decorrência das atividades executadas no CONTRATO DE GESTÃO, bem como todos os excedentes financeiros gerados ao longo de sua execução.
- 2.10. Pôr à disposição do PARCEIRO PÚBLICO para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão deste ajuste de parceira, os bens cujo uso foi permitido, bem como o saldo de quaisquer dos recursos financeiros recebidos daquele em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO.
- 2.11. Utilizar os bens móveis e imóveis adquiridos com os recursos provenientes do CONTRATO DE GESTÃO exclusivamente na sua execução, devendo a respectiva titularidade ser transferida de imediato ao PARCEIRO PÚBLICO.
- 2.12. Proceder à devolução, a qualquer tempo e mediante justificativa, dos bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais lhe sejam necessários ao cumprimento das metas pactuadas.
- 2.13. Prover os serviços e os equipamentos especificados no Edital de Chamamento e na sua Proposta Técnica, garantindo o bom andamento das atividades nas áreas constantes do Anexo Técnico e da Proposta de Trabalho.



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

- 2.14. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso.
- 2.15. Adquirir todo o material de consumo e peças de reposição dos bens necessários a execução dos serviços e pormenorizados no Anexo Técnico e na Proposta de Trabalho.
- 2.16. Manter limpos e conservados todos os espaços internos e externos das unidades públicas sob o seu gerenciamento.
- 2.17. Servir-se de Regulamento próprio, previamente aprovado pela Controladoria-Geral do Estado, para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal, na forma do art. 17, *caput*, da Lei estadual nº 15.503/05, necessários à execução do CONTRATO DE GESTÃO.
- 2.18. Publicar no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da outorga deste ajuste, o regulamento contendo os procedimentos atinentes às alienações, as compras e os serviços que serão custeados com os recursos públicos lhe repassados, devendo também dispor sobre a admissão de pessoal, observando, para tanto, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.
- 2.19. Inserir no regulamento referido nos itens anteriores regra que vede a prática de nepotismo tanto em relação à admissão de pessoal, quanto no que diz respeito à celebração de negócios com pessoas jurídicas.
- 2.20. Disponibilizar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da outorga deste ajuste, os recursos humanos necessários e adequados a execução do objeto, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada.
- 2.21. Contratar, por meio de processo seletivo, sob regime da CLT, profissionais técnicos e administrativos em quantidade necessária e condizente ao adequado cumprimento das atividades e dos serviços inerentes ao objeto dessa parceria.
- 2.22. Manter em seu quadro de profissionais, aqueles que são efetivos e pertencentes ao PARCEIRO PÚBLICO, e manifestarem interesse em permanecer na unidade pública sob seu gerenciamento.
- 2.23. Garantir o preenchimento dos postos de trabalho necessários à execução das atividades descritas na Proposta Técnica, mesmo nas ausências previstas na legislação vigente.
- 2.24. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de salários, demais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, observados para tanto os limites impostos pelos incisos V e VIII do art. 4º, c/c art. 8º, II, ambos da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores.
- 2.25. Garantir o pagamento do piso salarial dos empregados celetistas, qualquer que seja a categoria profissional.
- 2.26. Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias relativas aos seus empregados e prestadores de serviços, com o fornecimento de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, sempre que solicitadas pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- 2.27. Cumprir a programação anual de formação continuada para os recursos humanos, conforme Proposta Técnica apresentada.
- 2.28. Cumprir rigorosamente as normas do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação.
- 2.29. Fornecer os equipamentos de proteção individual e coletivo que se mostrarem necessários ao desempenho das atividades objeto do CONTRATO DE GESTÃO.
- 2.30. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos profissionais que executam o objeto desta PARCERIA, por meio de registro de ponto e de frequência.
- 2.31. Manter, durante a execução do CONTRATO DE GESTÃO estrutura administrativa compatível com as obrigações trabalhistas assumidas, bem como todas as condições de regularidade exigidas no Chamamento Público.

AMA



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

- 2.32. Manter durante a execução do CONTRATO DE GESTÃO as certificações e capacitações técnicas da Diretoria, do Corpo Técnico/Administrativo e Executivo de acordo com o apresentado na Proposta Técnica.
- 2.33. Manter em perfeita condição de uso e conservação os equipamentos e instrumentos necessários à gestão das atividades e/ou serviços permitidos pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- 2.34. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à regular execução das atividades e/ou serviços constantes no CONTRATO DE GESTÃO.
- 2.35. Apresentar à Comissão de Avaliação instituída pelo PARCEIRO PÚBLICO, no máximo até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de referência, o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no mês e das metas alcançadas.
- 2.36. Apresentar semestralmente à Comissão de Avaliação instituída pelo PARCEIRO PÚBLICO a prestação de contas correspondente ao período, a qual deverá seguir acompanhada das notas fiscais de compras e serviços, certidões negativas de débitos perante as Fazendas Públicas estadual, federal e municipal, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e da justiça do trabalho, bem como a relação das demandas em que figure como réu, além de decisões judiciais que lhe foram desfavoráveis e os valores das respectivas condenações.
- 2.37. Adotar a logomarca do Estado de Goiás em todos os signos identificadores, tais como placas, cartazes, documentos oficiais e outros.
- 2.38. Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização qualquer que seja sua natureza decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que seus agentes causarem ao PARCEIRO PÚBLICO, aos destinatários dos serviços e/ou a terceiros.
- 2.39. Comunicar imediatamente ao PARCEIRO PÚBLICO qualquer intercorrência mais expressiva ou os fatos capazes de redundar em pedido de indenização.
- 2.40. Acolher os destinatários das atividades objeto do CONTRATO DE GESTÃO com dignidade, cortesia e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços, com observância das legislações especiais de proteção ao idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003); à criança e ao adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) e ao portador de necessidades especiais (Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989).
- 2.41. Manter em local visível nas dependências da unidade pública cujo uso lhe foi permitido, placa indicativa do endereço e telefone para registro de reclamações, críticas e/ou sugestões às atividades ofertadas.
- 2.42. Realizar periódica pesquisa de satisfação junto aos destinatários dos serviços, objeto do CONTRATO DE GESTÃO, com envio semestral de seus resultados ao PARCEIRO PÚBLICO.
- 2.43. Publicar até o dia 31 de janeiro o balanço geral das metas, os relatórios financeiros e de execução atinentes às atividades do ano anterior.
- 2.44. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo PARCEIRO PÚBLICO, pela Comissão de Avaliação e/ou demais órgãos encarregados do controle, da fiscalização e da regulação relativamente às atividades, operações, contratos, documentos, registros contábeis e demais assuntos que se mostrarem pertinentes.
- 2.45. Contratar empresa de auditoria independente para auditar suas contas, para tanto emitindo relatório conclusivo e de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, cujos custos serão previamente autorizados pelo órgão supervisor.
- 2.46. Permitir o livre acesso aos livros contábeis, papéis, documentos e arquivos concernentes as atividades e operações objeto do CONTRATO DE GESTÃO pelo pessoal especialmente designado pelo PARCEIRO PÚBLICO, bem como pelos técnicos dos demais órgãos de controle interno e externo, quando em missão de fiscalização, controle, avaliação ou auditoria.
- 2.47. Restituir à conta do PARCEIRO PÚBLICO o valor repassado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, contados da data do seu recebimento, quando as prestações de contas parciais e finais forem apresentadas extemporaneamente e/ou não forem aprovadas.



**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**

- 2.48. Movimentar os recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO em conta bancária específica isenta de tarifa bancária, nos termos do § 2º do art. 14 da Lei estadual nº 15.503/05, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com recursos alheios a esta parceria.
- 2.49. Manter por 05 (cinco) anos, contados da análise da prestação de contas pelos órgãos de controle, os registros, os arquivos e os controles contábeis concernentes ao CONTRATO DE GESTÃO.
- 2.50. Remeter imediatamente ao órgão supervisor e à Procuradoria-Geral do Estado as intimações e as notificações administrativas e/ou judicial que o PARCEIRO PÚBLICO tenha interesse, com o concomitante encaminhamento das informações, dos dados e documentos necessários para a defesa dos interesses do Estado de Goiás, em juízo ou fora dele, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal daquele que deixar de fazê-lo ou se o fizer fora do prazo.
- 2.50.1. Encaminhar ao órgão supervisor os requerimentos e/ou notificações extrajudiciais que versem sobre fatos relacionados à unidade pública sob seu gerenciamento, independentemente da data de sua ocorrência.
- 2.51. Efetivar os pagamentos dos serviços de água, luz e telefone da unidade pública sob sua gestão, bem como os encargos incidentes, observando em todo caso a data de vencimento.
- 2.52. Atender as metas pactuadas e definidas neste ajuste.
- 2.53. Responsabilizar-se pela exatidão de todos os dados e informações que fornecer ao PARCEIRO PÚBLICO, cuja inexatidão será considerada falta grave.
- 2.54. Enviar mensalmente à Central Informatizada de Controle dos Contratos de Gestão mídia digital contendo os registros das despesas realizadas.
- 2.55. Providenciar os materiais necessários à eficiente prestação dos serviços públicos objeto desta parceria.
- 2.56. Encaminhar trimestralmente ao órgão supervisor o planejamento das ações que serão executadas no trimestre seguinte e os resultados das que foram executadas no trimestre anterior.
- 2.57. Sugerir ao órgão supervisor as alterações que entender proveitosas ao alcance do objeto desta parceria.
- 2.58. Garantir aos usuários o acesso gratuito às ações e as atividades objeto da presente parceria, sendo-lhe vedada a cobrança de quaisquer contribuições ou taxas.
- 2.59. Colaborar na execução de programas e/ou projetos que tenham correlação com o objeto deste ajuste e que sejam implementados pelo Governo Estadual e/ou em parceria com o Governo Federal e/ou outros parceiros.
- 2.60. Auxiliar na celebração de convênios e/ou outros ajustes afins com o escopo de auferir recursos oriundos do Governo Federal e/ou de outros parceiros.
- 2.61. Atuar de forma isenta de qualquer influência partidária, religiosa e/ou filosófica, de acordo com a Constituição Federal.
- 2.62. Garantir o amplo acesso ao serviço prestado, abstenendo-se de quaisquer condutas restritivas e/ou discriminatória.
- 2.63. Analisar a viabilidade técnica e/ou econômica na continuidade dos contratos e outros ajustes firmados anteriormente pelo PARCEIRO PÚBLICO e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste TERMO ADITIVO, manifestar-se quanto ao interesse em mantê-los.
- 2.64. Responsabilizar-se pelos pagamentos das despesas dos contratos referidos no item anterior, cujo montante será glosado do valor a ser transferido.
- 2.65. Alimentar diariamente os sistemas informatizados de gestão disponibilizados pelo PARCEIRO PÚBLICO com os registros relativos a todas as obrigações contraídas e pagas.
- 2.66. Empreender meios de obter fontes extras de receitas e complementares aos recursos financeiros transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO para serem aplicadas no melhoramento das unidades públicas sob seu gerenciamento.

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

- 2.67. Cumprir todas as obrigações descritas nos Anexos Técnicos e na Proposta Técnica apresentada.
- 2.68. Todos os comprovantes de despesas deverão conter em seu corpo a especificação da correlata unidade pública e do contrato de gestão a que alude, a confirmação pelo Parceiro Privado do recebimento do material ou da prestação dos serviços, bem como a informação de que o referido documento foi contabilizado e pago.
- 2.69. Ao PARCEIRO PRIVADO é expressamente vedada a utilização do prédio da unidade pública como sua sede principal ou acessória, bem como utilizar recursos financeiros oriundos de Contrato de Gestão para a manutenção de sua sede em outro local, salvo no caso de rateio de despesas administrativas referidas no item 8.13.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PARCEIRO PÚBLICO

São responsabilidades do PARCEIRO PÚBLICO:

3. 1. Efetuar os repasses mensais definidos na cláusula oitava deste ajuste.
3. 2. Prestar ao PARCEIRO PRIVADO o apoio técnico e administrativo necessários para o alcance do objeto do CONTRATO DE GESTÃO, desde que não acarrete em ônus financeiro extra.
3. 3. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações deste CONTRATO DE GESTÃO.
3. 4. Permitir o uso de bens móveis que guarnecem a unidade pública e o imóvel correspondente, para a exclusiva utilização na execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO.
3. 5. Ressarcir o PARCEIRO PRIVADO por eventuais desembolsos decorrentes do cumprimento de condenação judicial transitada em julgado, cujos fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à data da celebração deste ajuste.
3. 6. Manter no sítio eletrônico do órgão supervisor e no Portal de Transparência do Governo do Estado os dados sobre a execução e avaliação do presente Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO.
3. 7. Proceder à cessão de servidores públicos ao PARCEIRO PRIVADO segundo as regras definidas pelos art.8-C e 14-B da Lei nº 15.503/2005.
3. 8. Proceder ao pagamento dos vencimentos e o recolhimento da contribuição previdenciária dos servidores públicos cedidos ao PARCEIRO PRIVADO, cujo valor total será abatido da quantia atinente ao repasse mensal.
3. 9. Acompanhar a evolução das ações executadas pelo PARCEIRO PRIVADO por meio dos sistemas informatizados de gestão por si disponibilizados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

Os PARCEIROS se obrigam a:

- 4.1. Executar a política pública na área abarcada nesta parceria, disponibilizando os recursos humanos, físicos, financeiros e materiais necessários à sua eficaz implementação.
- 4.2. Garantir a eficiente execução dos serviços mediante o uso de mão de obra qualificada e capacitada para atuar nas unidades públicas que integram o objeto deste ajuste.
- 4.3. Instituir ações que garantam o uso adequado dos serviços públicos e, se necessário, valendo-se de outras instâncias sociais.
- 4.4. Divulgar junto à Comunidade a Política de Governo na área abrangida por esta parceria, viabilizando a participação popular na reformulação das ações.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 5.1. A Comissão de Avaliação a que alude o §2º, do art.10, da Lei 15.503 será constituída, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, por meio de Portaria expedida pelo titular do órgão supervisor.

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

5.1.1. Toda a contabilidade deste contrato será analisada pela Comissão de Avaliação que poderá se valer de terceiros para assessorá-la.

5.1.2. A despesa considerada imprópria e realizada no curso deste contrato será objeto de apuração mediante a adoção de medidas que assegurem ao PARCEIRO PRIVADO a ampla defesa e o contraditório.

5.1.3. Notificado o PARCEIRO PRIVADO sobre a hipótese de existência de despesa considerada imprópria, este poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento do aviso, apresentar justificativas ou providenciar a regularização.

5.1.4. Rejeitada a justificativa o PARCEIRO PRIVADO poderá interpor recurso perante o titular do órgão supervisor, no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência da decisão.

5.1.5. Indeferido o recurso, o titular do órgão supervisor aplicará a penalidade cabível.

5.1.6. Serão consideradas impróprias as despesas que, além de ofenderem os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, não guardarem qualquer relação com os serviços prestados, como por exemplo: festas de confraternização de empregados; repasse de multas pessoais de trânsito; distribuição de brindes e custeio de atividades não condizentes com o objeto contratual.

5.2. Os resultados atingidos com a execução deste contrato deverão ser analisados trimestralmente pela Comissão de Avaliação que norteará as correções que forem necessárias para garantir à plena eficácia do presente ajuste.

5.3. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação consolidará os documentos técnicos e financeiros, os encaminhará ao titular do órgão supervisor que decidirá fundamentadamente pela aprovação ou pela rejeição das contas, e na sequência remeterá o processo ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

5.4. O presente Contrato de Gestão será submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação guardada e disponível pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da análise das contas.

5.5. O PARCEIRO PRIVADO apresentará semestralmente ou sempre que recomendar o interesse público a prestação de contas, mediante relatório da execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e as receitas efetivamente realizados.

5.6. O PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar, até o dia 10 de janeiro, relatório circunstanciado da execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro antecedente, assim como as publicações no Diário Oficial do Estado.

5.7. A Comissão de Avaliação poderá a qualquer tempo exigir do PARCEIRO PRIVADO as informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

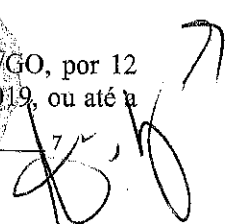
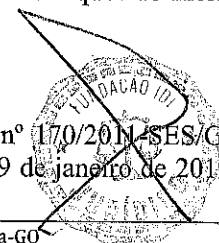
5.8. Os responsáveis pela fiscalização deste Contrato, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicarão imediatamente a autoridade supervisora da área correspondente, ocasião em que se dará ciência ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado, à Controladoria Geral do Estado e à Assembleia Legislativa para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

5.9. Sem prejuízo da medida a que se refere o item anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização informarão imediatamente autoridade supervisora da área correspondente que deverá representar à Procuradoria-Geral do Estado, para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o sequestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 170/2018-SES/GO, por 12 (doze) meses, compreendendo o período de 20 de janeiro de 2018 a 19 de janeiro de 2019, ou até a

AMA



**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**

conclusão de novo chamamento público, o que vier a ocorrer primeiro, condicionada à publicação de seu resumo na imprensa oficial.

6.2. O PARCEIRO PÚBLICO se compromete, até o último dia útil do mês de outubro de cada ano, a fazer uma avaliação sobre o progresso das ações previstas neste ajuste, as atividades pendentes de cumprimento e os recursos previstos para o período seguinte, e depois decidirá a respeito de sua continuidade.

6.3. Fica pactuado que o PARCEIRO PÚBLICO, a qualquer momento, poderá rescindir o presente ajuste se, em nome do interesse público, verificar o descumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, com a aplicação das penalidades previstas no presente ajuste assegurando ao PARCEIRO PRIVADO o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DE METAS

7.1. A partir da vigência deste instrumento, fica acordado as novas metas a serem observadas, conforme quadros abaixo e Anexo Técnico I:

I – METAS MENSAIS E ANUAIS ATUAIS E METAS MENSAIS E ANUAIS PROPOSTAS PARA 2018.

Tipo de Exame	Meta mensal Atual	Meta mensal Proposta	Δ(%)	Meta Anual Atual	Meta Anual Proposta	Δ(%)
Mamografia	200	177	-11,50	2.400	2.124	-11,50%
Raios-X	20.060	19.391	-3,33	240.720	232.692	-3,33%
Ressonância Magnética	480	573	+19,37	5.760	6.876	+19,37%
Tomografia Computadorizada	11.450	11.038	-35,98	137.400	132.456	-35,98
Ultrassonografia	4.410	4.070	-7,71	52.920	48.840	-7,71%
TOTAL	36.600	35.249	-3,69	439.200	422.988	-3,69%

II – METAS MENSAIS PROPOSTAS PARA A CELAU EM CADA UNIDADE HOSPITALAR.

Unidades	Modalidades de exames e quantidades mensais					
	Mamografia	Raios X	RNM ¹	TC ²	US ³	TOTAL
HDT	0	702	0	555	200	1.457
HGG	177	1.874	573	594	600	3.818
HMI	0	2.193	0	0	2.427	4.620
HUAPA	0	2.702	0	1.975	187	4.864
HUGO	0	6.414	0	4.896	164	11.474
HUGOL	0	5.506	0	3.018	492	9.016
TOTAL	177	19.391	573	11.038	4.070	35.249

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

¹ Ressonância Nuclear Magnética, ² Tomografia Computadorizada, ³ Ultrassonografia

III – INDICADORES DE QUALIDADE DE DESEMPENHO.

Indicadores atualmente Pactuados		Indicadores propostos para o 6º Termo Aditivo			
Descrição do Indicador/Evidência		Valo- ração	Descrição do Indicador/Evidência		Valo- ração
Indicador 1	Tempo máximo de transmissão do estudo completo formatado na unidade emissora: 10(dez) minutos	30%	Indicador 1	Pontualidade na apresentação de dados financeiros e de atividade (Informe da produção realizada e dos dados financeiros no prazo estipulado pela SES)	20%
Indicador 2	Tempo máximo de devolução do laudo após transmissão: - Raio-X: 12(doze) horas; exceto urgência: 2(duas) horas - Demais modalidades: 4 (quatro) horas	30%	Indicador 2	Percentual de exames realizados com intervalo maior que 7 dias a partir de seu agendamento. (Percentual menor que 10%)	10%
Indicador 3	Avaliação dos serviços prestados com índice mínimo de 80% para categorias "BOM" e "ÓTIMO".	40%	Indicador 3	Percentual de exames entregues com intervalo maior que 3 dias a partir de sua realização. (Percentual menor que 10%)	20%
			Indicador 4	Percentual de dias em que os equipamentos permaneceram sem funcionamento no período. (Percentual menor que 10%)	20%
			Indicador 5	Acompanhamento dos níveis de dosimetria dos funcionários. (Relatório Mensal)	10%
			Indicador 6	Acompanhamento das Manutenções dos Equipamentos. (Relatório Mensal das Manutenções Corretivas e Preventivas)	20%

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DO VALOR DO REPASSE MENSAL E DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Será repassado pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO a importância global estimada em R\$ 50.340.354,24 (cinquenta milhões, trezentos e quarenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), conforme demonstrativo a seguir especificado:



Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

DETALHAMENTO DOS REPASSES DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 170/2011-SES/GO			
DISCRIMINAÇÃO	PRAZO/ UNIDADE	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Prorrogação da vigência do Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO, por um período de 12(doze) meses, a partir de 20/01/2018, ou até a conclusão de novo chamamento público.	20/01/18 a 19/01/19	3.245.111,74	38.941.340,88
Aporte de recursos financeiros visando incorporar ao repasse mensal o valor a ser glosado, referente à integralidade da folha de pagamento dos servidores cedidos à Fundação Instituto de Pesquisa e Estado de Diagnóstico por Imagem.	20/01/18 a 19/01/19	(+)949.917,78	(+)11.399.013,36
Valor Total bruto do 6º Termo Aditivo			50.340.354,24
Estimativa de glosa a ser efetuada referente a folha de pagamento dos servidores da SES cedidos à Fundação Instituto de Pesquisa e Estado de Diagnóstico por Imagem.	20/01/18 a 19/01/19	(-) 949.917,78	11.399.013,36
Valor Total líquido do 6º Termo Aditivo			38.941.340,88

8.2. Fica acordado, a partir de 20 de janeiro de 2018, o repasse mensal líquido de R\$ 3.245.111,74 (três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, cento e onze reais e setenta e quatro centavos), totalizando o valor anual líquido de R\$ 38.941.340,88 (trinta e oito milhões, novecentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).

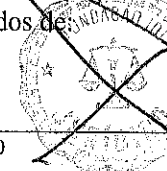
8.3. Fica pactuado o acréscimo de R\$ 949.917,78 (novecentos e quarenta e nove mil, novecentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) ao valor líquido mensal repassado ao PARCEIRO PRIVADO, referente à integralidade da folha de pagamento dos servidores estatutários cedidos e lotados à Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem – FIDI para a Central Estadual de Laudos Dona Gercina Borges Teixeira (CELAU) nas Unidades, valor este que será glosado mensalmente, observando o disposto no subitem 8.3.1.

8.3.1 Em decorrência do artigo 14-B, § 4º, da Lei estadual nº 15. 503/2005, a Secretaria de Estado da Saúde passará a glosar, do valor do repasse mensal, o montante relativo à integralidade da folha de pagamento dos servidores estatutários cedidos à Organização Social, no mês de competência do repasse, mediante apresentação de planilha assinada pelo responsável da Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado da Saúde – GGP/SGPF/SES.

8.4. Essa importância poderá sofrer modificações, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes e na legislação estadual aplicável aos contratos de gestão.

8.5. Enquanto não utilizados os recursos repassados, estes deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, observado o disposto no item 8.9, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente ao cumprimento do objeto do Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO.

8.6. Sem prejuízo dos repasses efetuados pelo PARCEIRO PÚBLICO, a execução do Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO, será complementada com os recursos advindos de



10

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

- a) doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas;
- b) rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- c) venda de espaço publicitário;
- d) exploração comercial das instalações;
- e) outros ingressos, devidamente autorizados pelo PARCEIRO PÚBLICO.

8.7. Poderá o PARCEIRO PÚBLICO, conforme recomende o interesse público, mediante ato fundamentado da autoridade supervisora da área afim, a ser ratificado pelo Chefe do Executivo, além dos valores mensalmente transferidos, repassar recursos ao PARCEIRO PRIVADO a título de investimento, para ampliação de estruturas físicas já existentes e aquisição de bens móveis complementares de qualquer natureza que se fizerem necessários à prestação dos serviços públicos objeto deste Ajuste.

8.8. Os valores atinentes aos investimentos serão definidos em procedimento específico, onde será pormenorizada a necessidade, demonstrada a compatibilidade do preço ao praticado no mercado, detalhado o valor e o cronograma de repasse.

8.9. O PARCEIRO PRIVADO deverá movimentar e aplicar os recursos lhe repassados em instituições financeiras que possuam na modalidade "moeda local de curto prazo" nota mínima "B", conforme classificação de risco atribuída pela agência de *rating* internacional *Standard & Poor's*, ou, em não havendo aquela, na modalidade "brA-3".

8.10. Deverá o PARCEIRO PRIVADO manter e movimentar os recursos transferidos pelo PARCEIRO PÚBLICO em conta bancária específica, de modo que não sejam confundidas com os recursos provenientes de outras fontes. /

8.11. Caberá ao PARCEIRO PRIVADO apresentar à Comissão de Avaliação os extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados, da totalidade das despesas e receitas separadas por fonte e categoria.

8.12. Deverá o PARCEIRO PRIVADO renunciar ao sigilo da conta bancária e contábil atinente aos recursos transferidos pelo Estado.

8.13. Deverá o PARCEIRO PRIVADO renunciar, em favor dos órgãos e das entidades de controle da Administração, ao sigilo de todos os seus registros contábeis nas situações em que o gerenciamento da unidade pública ocorrer fora das dependências desta, quando então deverá ser procedido o rateio das despesas administrativas com base em critérios previamente definidos pelo PARCEIRO PÚBLICO.

8.14. O PARCEIRO PRIVADO fica autorizado a celebrar ajustes objetivando captar outros recursos que serão destinados à execução do objeto do Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO, cujo produto será depositado em conta bancária específica e com livre acesso aos órgãos de controle interno da Administração.

8.15. É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos oriundos do Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO, a título de:

- a) Taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) publicidade, das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal dos dirigentes da organização social, autoridades ou servidores públicos;
- c) pagamento de benefícios a empregados do PARCEIRO PRIVADO não contemplados no seu Plano de Cargos;
- d) pagamento de custos indiretos, relacionados à existência material do PARCEIRO PRIVADO na condição de entidade privada sem fins lucrativos.

8.16. Ao final do CONTRATO DE GESTÃO, depois de pagas todas as obrigações decorrentes da sua execução, eventual saldo financeiro deverá ser prontamente restituído ao PARCEIRO PÚBLICO.

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A despesa do presente Termo Aditivo tem adequação com o Plano Plurianual e consta da proposta orçamentária setorial enviada à Secretaria de Gestão e Planejamento, devendo ser empenhada após a publicação da Lei Orçamentária Anual do exercício 2018, no Diário Oficial do Estado.

9.1.1. A Gerência de Execução Orçamentária e Financeira – GEROF/SGPF/SES procederá a emissão da respectiva Nota de Empenho relativa ao exercício de 2018, passando o referido documento a fazer parte integrante do presente ajuste, sendo que o restante relativo a 2019 será empenhada no exercício seguinte.

Sequencial: _____		DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Descrição	Código	Denominação
Unidade	2850	Fundo Estadual de Saúde – FES
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	1028	Programa promoção, prevenção e proteção a assistência integral à saúde
Ação	2137	Implantação de um modelo de gerenciamento hospitalar com publicização e parcerias com o terceiro setor
Grupo de despesa	03	Outras despesas correntes
Fonte	100	Receitas ordinárias

9.2. Para os próximos exercícios as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programas, ficando o PARCEIRO PÚBLICO obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir nota de empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

9.3. O PARCEIRO PÚBLICO poderá realizar repasse de recursos ao PARCEIRO PRIVADO, a título de investimento, no início ou durante a execução do contrato de gestão, para ampliação, adaptação e reformas das estruturas físicas já existentes, de acordo com o cronograma estimado de obras, bem como a aquisição de equipamentos e bens móveis que se fazem necessários à prestação dos serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. O PARCEIRO PRIVADO utilizará os recursos humanos necessários e suficientes para a execução do Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO de acordo com o plano de gestão de recursos humanos apresentado em sua Proposta Técnica, podendo considerar um modelo misto de trabalhadores, composto por servidores públicos do PARCEIRO PÚBLICO e por empregados contratados, em regime celetista, mediante processo seletivo.

10.2. É vedado ao PARCEIRO PRIVADO o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor público a ele cedido, com recurso financeiro proveniente do Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO, salvo na hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção, chefia ou assessoramento.

10.3. Aos servidores públicos do quadro de pessoal permanente do PARCEIRO PÚBLICO à disposição do PARCEIRO PRIVADO serão garantidos todos os seus direitos e vantagens estabelecidos em lei, vedada a incorporação aos vencimentos ou à remuneração de qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga por este.

10.4. A contratação de empregados e de prestadores de serviços por parte do PARCEIRO PRIVADO deverá obedecer às disposições de seu regulamento, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

- 10.5. O PARCEIRO PRIVADO deverá executar o Plano de Formação Continuada, nos moldes registrados na Proposta Técnica apresentada.
- 10.6. O PARCEIRO PRIVADO responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, tributários, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados e prestadores de serviços por ele contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência do Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao PARCEIRO PÚBLICO.
- 10.7. O PARCEIRO PRIVADO poderá utilizar no máximo 70% (setenta por cento) dos recursos públicos que lhe forem repassados com despesas de remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza, inclusive os percebidos pela Diretoria, empregados e servidores públicos cedidos.
- 10.8. A remuneração dos membros da Diretoria do PARCEIRO PRIVADO não poderá ultrapassar o teto do Poder Executivo estadual.
- 10.8.1. O PARCEIRO PRIVADO deverá utilizar os valores de mercado privado da região de inserção, ratificados por meio de Pesquisa Salarial de Mercado Anual, que contemple ao menos 05 (cinco) instituições congêneres, bem como as Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria, como critério para remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados.
- 10.9. Caso o PARCEIRO PRIVADO possua mais de um contrato de gestão firmado com o PARCEIRO PÚBLICO na qualidade de organização social, para a apuração dos limites constantes nos itens 10.7 e 10.8, será considerado o somatório dos montantes percebidos em todos os contratos.
- 10.10. Na hipótese do PARCEIRO PRIVADO não alcançar as metas pactuadas poderá o PARCEIRO PÚBLICO adotar as medidas descritas no Anexo Técnico.
- 10.11. É vedada a contratação de servidores ou empregados públicos em atividade, ressalvados os casos em que houver previsão legal e compatibilidade de horário.
- 10.12. É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de Diretores, estatutários ou não, da organização social, para quaisquer serviços relativos ao Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO.
- 10.13. Os profissionais que tem as respectivas remunerações custeadas com os recursos advindos desta parceira, somente poderão exercer as suas atividades na execução do objeto daquela, sendo-lhes vedado o recebimento por interposta pessoa.
- 10.14. O PARCEIRO PÚBLICO fiscalizará o pagamento dos empregados admitidos pelo PARCEIRO PRIVADO visando aferir o correto recolhimento dos valores remuneratórios e dos encargos sociais devidos, assim como evitar o pagamento a menor, a maior ou em duplicidade.
- 10.15. O PARCEIRO PRIVADO não poderá ceder ou colocar a disposição os empregados pagos com recursos do Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO.
- 10.16. Ocorrendo ação ou omissão que possa ser caracterizada como falta disciplinar hipoteticamente atribuível a servidor público cedido pelo PARCEIRO PÚBLICO, deverá o PARCEIRO PRIVADO comunicar, no prazo de 10 (dez) dias contados do evento, àquele para as providências cabíveis ao caso.
- 10.17. Em caso de ação ou omissão atribuível a empregado do PARCEIRO PRIVADO que possa ensejar a demissão por justa causa, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, deverá o empregador tomar as medidas próprias no sentido de cumprir a lei.
- 10.18. Na hipótese de ação ou omissão atribuível a empregado do PARCEIRO PRIVADO que mostre contrária aos princípios da Administração Pública ou que caracterize como ofensiva aos agentes públicos, que promova apologia e/ou pratique fatos tipificados como crime, poderá o órgão supervisor exigir o desligamento do referido profissional.

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**

10.19. Na eventual rescisão de contrato trabalhista de empregado, a responsabilidade pela mesma é do PARCEIRO PRIVADO, cabendo ao PARCEIRO PÚBLICO o ônus financeiro.

10.19.1. Ocorrendo a situação prevista no item 10.19, o PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar ao PARCEIRO PÚBLICO o comprovante das despesas com as respectivas rescisões devidamente homologadas junto aos órgãos competentes, quando aplicável, e requerer o ressarcimento para a recomposição dos recursos destinados à assistência hospitalar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. O Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO, a qualquer tempo, poderá ser modificado pelas partes, em aspectos quantitativos ou qualitativos, por meio da celebração de aditivos, desde que as modificações não desnaturem seu objeto.

11.2. As alterações deverão contar com prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambos os PARCEIROS, autorização governamental, aprovação de seus termos pelo CIPAD e outorga pela Procuradoria-Geral do Estado.

11.3. A alteração dos recursos repassados implicará na revisão das metas pactuadas, conforme os relatórios das avaliações anuais emitidos pelo PARCEIRO PÚBLICO.

11.4. Por alterações quantitativas entendem-se as relativas à vigência do Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO, bem como as referentes ao Anexo Técnico e Proposta de Trabalho apresentada pelo PARCEIRO PRIVADO, conforme o § 1º do art. 8º-A da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

11.5. Por alterações qualitativas entendem-se as referentes ao alcance de metas e objetivos, nos termos do § 2º do art. 8º-A da Lei Estadual nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005.

11.6. Observada a conveniência e oportunidade, após manifestação de órgãos técnicos da Secretaria de Estado da Saúde – SES/GO, o Secretário de Estado da Saúde poderá editar portarias para, de forma complementar, e observando o princípio da eficiência da Administração Pública e demais constantes no *caput* do art. 37, da Constituição Federal de 1988, normatizar a execução deste Termo Aditivo ao Contrato de Gestão.

11.7. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO, e seus aditivos, naquilo que não conflite com o pactuado no presente instrumento, que passa a fazer parte integrante daqueles ajustes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO poderá ser rescindido unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO, independentemente da aplicação de outras medidas cabíveis, nas seguintes situações:

12.1.1. Durante a vigência do Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO a Organização Social parceira perder, qualquer que seja a razão, a qualificação como Organização Social no âmbito do Estado de Goiás.

12.1.2. O PARCEIRO PRIVADO utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO e as disposições legais.

12.1.3. O PARCEIRO PRIVADO deixar de apresentar a prestação de contas no prazo determinado, salvo justificativa devidamente fundamentada, comprovada e aceita formalmente pelo PARCEIRO PÚBLICO.

12.1.4. O PARCEIRO PRIVADO por dois semestres não cumprir as metas previstas no Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO.

12.1.5. O PARCEIRO PRIVADO descumprir qualquer cláusula do Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO e/ou não regularizar o cumprimento de obrigação, no prazo ~~de~~ assinalado na notificação efetivada pelo PARCEIRO PÚBLICO.

**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**

12.1.6. Houver a ocorrência de caso fortuito ou força maior, na forma como se encontram definidos na legislação em vigor.

12.2. Ocorrendo a rescisão unilateral deste Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO ou em razão do término de sua vigência, a Organização Social não mais poderá fazer uso de quaisquer informações, dados ou documentos, recursos bancários, tecnologias, materiais, metodologias e sistemáticas de acompanhamento.

12.3. Em qualquer das hipóteses motivadoras da rescisão do Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO, o PARCEIRO PÚBLICO providenciará a imediata revogação do Termo de Permissão de Uso de Bens Públicos, móveis ou imóveis, não cabendo à Organização Social direito a qualquer indenização ou retenção dos mesmos.

12.4. O PARCEIRO PRIVADO poderá suspender a execução do Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO na hipótese de atraso dos repasses em período superior a 90 (noventa) dias, devendo notificar o PARCEIRO PÚBLICO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, acerca das medidas que serão adotadas.

12.5. O PARCEIRO PRIVADO terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO, para quitar as obrigações deste decorridas e prestar contas de sua gestão ao PARCEIRO PÚBLICO.

12.6. Por acordo firmado entre as partes, desde que em razão de interesse público, mediante ato devidamente fundamentado, o Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO poderá ser extinto antes de implementado seu termo.

12.7. Os valores repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO serão devolvidos aos cofres públicos, com as devidas aplicações financeiras.

12.8. Os valores relativos às reclamações trabalhistas e ações judiciais que surgirem após a rescisão do presente contrato, sob qualquer forma das atividades descritas neste instrumento, serão de responsabilidade do PARCEIRO PÚBLICO após a devolução pelo PARCEIRO PRIVADO do saldo líquido existente no fundo, previsto no item 8.5 da Cláusula Oitava, devendo o PARCEIRO PÚBLICO dar total quitação ao PARCEIRO PRIVADO no ato dessa devolução.

12.9. Em caso de rescisão unilateral por parte do PARCEIRO PÚBLICO, o PARCEIRO PÚBLICO deverá arcar com os custos de desmobilização e dispensa do pessoal contratado pelo PARCEIRO PRIVADO para a execução dos serviços pactuados, sem prejuízo de eventual indenização que a ela couber.

12.10. Na eventual rescisão deste contrato de gestão, os valores repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ao PARCEIRO PRIVADO disponíveis em conta e não utilizados na prestação dos serviços de saúde serão devolvidos aos cofres públicos, com as devidas aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUB-ROGAÇÃO

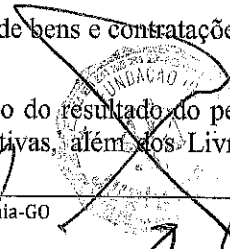
13.1. Encerrado o prazo de vigência do instrumento contratual e, não cabendo mais sua prorrogação, proceder-se-á à sub-rogação dos direitos e deveres decorrentes dos contratos firmados pelo PARCEIRO PRIVADO para execução do objeto do Contrato de Gestão nº 170/2011 – SES/GO a nova entidade escolhida pelo PARCEIRO PÚBLICO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DO PARCEIRO PRIVADO

14.1. O PARCEIRO PRIVADO obriga-se a adotar ações de transparência, mantendo, em seu sítio eletrônico na *internet*, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- a) O Contrato de Gestão e os seus eventuais aditivos.
- b) O regulamento por si adotado para as alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, bem como de admissão de pessoal.
- c) Seus registros contábeis, balanços patrimonial, demonstração do resultado do período, das mutações do patrimônio líquido, de fluxo de caixa e notas explicativas, além dos Livros Razão,

AMA



**Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios**

Diário do Período, balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades.

- d) Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido.
- e) Atas de suas reuniões, que tenham relação com este Contrato de Gestão.
- f) Ato Convocatório e Avisos de seleção pública relativos à contratação de pessoal, com critérios técnicos e objetivos para o recrutamento de empregados.
- g) Resultados do processo seletivo, com a indicação dos nomes dos aprovados e as funções para qual estão habilitados.
- h) Relação mensal dos servidores públicos cedidos pelo PARCEIRO PÚBLICO.
- i) Relação mensal dos servidores públicos que foram devolvidos ao PARCEIRO PÚBLICO.
- j) Relação mensal dos seus empregados com os respectivos salários.
- k) Relação dos membros da Diretoria e das Chefias de seu organograma, com os respectivos salários mensais.
- l) Atos convocatórios concernentes às alienações, aquisições de bens e contratações de obras e serviços, respectivos resultados, os contratos e eventuais termos aditivos.
- m) Detalhamento das despesas administrativas, no caso de gerenciamento da unidade pública em local diferente desta.

14.2. Interpelações e questionamentos acerca das atividades e/ou serviços executados pelo PARCEIRO PRIVADO, formulados por autoridades ou cidadãos, deverão ser respondidas, observado o fluxo determinado pela Ouvidoria Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO DE GESTÃO

15.1. Integram o Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO:

- a) Anexo Técnico I – Descritivo de Serviços
- b) Anexo Técnico II – Sistema de Repasse
- c) Anexo Técnico III – Indicadores de Qualidade de Desempenho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO PARCEIRO PRIVADO

16.1. O PARCEIRO PRIVADO é responsável pelas indenizações decorrentes de ação ou omissão culposa que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários das unidades públicas pelas quais é responsável, bem como aos bens públicos móveis e imóveis os quais lhe foram permitidos o uso, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. A inobservância pelo PARCEIRO PRIVADO de regra constante deste CONTRATO DE GESTÃO Nº 170/2011-SES/GO ou de lei, bem como a omissão na prestação de contas e/ou a utilização incorreta dos recursos lhe repassados, autorizará o PARCEIRO PÚBLICO, garantido o contraditório e ampla defesa, aplicar as penalidades abaixo:

- a) Advertência.
- b) Suspensão da execução do contrato de gestão.
- c) Multa, proporcional à gravidade do fato, aplicada individual e solidariamente também aos dirigentes da Organização Social, conforme previsto no artigo 15, §2º da Lei Estadual n.º 15.503/2005.
- d) Rescisão do Contrato.
- e) Desqualificação.

AMA _____

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

f) Instauração de Tomada de Contas Especial.

17.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito do PARCEIRO PÚBLICO exigir indenização dos prejuízos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Será providenciada, imediatamente, após sua outorga deste termo, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, correndo as despesas por conta da Secretaria de Estado da Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos deverão ser decididos pelo PARCEIRO PÚBLICO, aplicando-se os diplomas legais pertinentes à matéria, os preceitos de direito público e, supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível.

Por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas, para que se produzam seus devidos e legais efeitos.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, 06 de Fevereiro de 2018.

Walter Rodrigues da Costa
Procurador-Geral do Estado de Goiás

ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Leonardo Moura Vilela
LEONARDO MOURA VILELA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Deusedith Vaz
Superintendente Executiva
SUPEX/SES-GO

Roberto Gomes Nogueira
Diretor
ROBERTO GOMES NOGUEIRA
DIRETOR ADJUNTO

Marcos Idagawa
Diretor Adjunto
MARCOS IDAGAWA
DIRETOR ADJUNTO

TESTEMUNHAS:

1. ASSINATURA: *Guilherme Romagosa*
NOME: Guilherme Romagosa CI/RG: 61660.281

2. ASSINATURA: _____
NOME: _____ CI/RG: _____



ANEXO TÉCNICO I**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS****I - CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

1. O PARCEIRO PRIVADO, através de seus recursos humanos e técnicos, disponibilizará na Central Estadual de Laudos Dona Gercina Borges Teixeira - CELAU e nas unidades de saúde da Secretaria de Estado da Saúde segundo sua capacidade operacional e o grau de complexidade de seus serviços, para as unidades hospitalares pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde que forem por esta definidas como Unidades Usuárias, os serviços de apoio diagnóstico na área de exames por imagem que se enquadrem conforme abaixo descrito.
2. O PARCEIRO PRIVADO responsabiliza-se pelas ações referentes à implantação da Central Estadual de Laudos Dona Gercina Borges Teixeira - CELAU, aí incluídas aquelas que dizem respeito às instalações físicas e montagem do parque de equipamentos.
3. Central Estadual de Laudos Dona Gercina Borges Teixeira - CELAU exercerá o controle, em um único local, e disponibilizará profissionais médicos especializados na emissão de laudos de diversos tipos de exames por imagem, os quais serão devolvidos às unidades usuárias através de sistema informatizado via WEB.
4. Central Estadual de Laudos Dona Gercina Borges Teixeira - CELAU funcionará 24 (vinte e quatro) horas todos os dias do ano.
5. O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pelo PARCEIRO PRIVADO serão efetuados através dos dados informados pelas unidades usuárias, bem como através de formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pelo PARCEIRO PÚBLICO.
6. Se, ao longo da vigência deste TERMO ADITIVO, de comum acordo entre os parceiros, o PARCEIRO PRIVADO se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas que impliquem na introdução de novos tipos de exames, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pelo PARCEIRO PÚBLICO após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do volume e tipologia de exames ora estabelecidos e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada através de Termo Aditivo ao presente contrato.

II - DESCRIÇÃO DA SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO

Central Estadual de Laudos Dona Gercina Borges Teixeira - CELAU exercerá o controle da emissão de laudos de exames por imagem, através de meio informatizado, e quando solicitada, fará em tempo real, comunicação entre o técnico captador da imagem (profissional e equipamentos localizados na unidade usuária) e o profissional médico especializado sediado na CELAU.

III - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS

O PARCEIRO PRIVADO emitirá os laudos dos exames por imagem abaixo relacionados, na quantidade estimada anual de **422.988 exames** a ela encaminhados segundo a sistemática

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

definida para cada unidade usuária, descritas no item II acima, nas quantidades médias mensais estimadas, como se segue:

III.A. TIPOLOGIA DOS EXAMES

- Mamografia
- Raio-X
- Ressonância Nuclear Magnética
- Tomografia Computadorizada
- Ultrassonografia

III.B. UNIDADES USUÁRIAS E QUANTIDADES DE EXAMES ESTIMADA

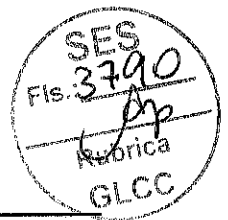
UNIDADES DEMANDADORAS E QUANTIDADE DE EXAMES						
Central Estadual de Laudos Dona Gercina Borges Teixeira - CELAU						
UNIDADES ATENDIDAS	MODALIDADES DE EXAMES E QUANTIDADES MÊS					
	Mamografia	Raios-X	Ressonância Magnética	Tomografia Comp.	USG	TOTAL
HDT	0	702	0	555	200	1.457
HGG	177	1.874	573	594	600	3.818
HMI	0	2.193	0	0	2.427	4.620
HUAPA	0	2.702	0	1.975	187	4.864
HUGO	0	6.414	0	4.896	164	11.474
HUGOL	0	5.506	0	3.018	492	9.016
TOTAL	177	19.391	573	11.038	4.070	35.249

IV - CONTEÚDO DAS INFORMAÇÕES MENSIS ENCAMINHADAS À CONTRATANTE

1. O PARCEIRO PRIVADO informará, mensalmente, até o 10º (décimo) dia a quantidade de exames realizados no mês anterior, conforme planilha a seguir:

UNIDADES	Mamografia	Raios-X	Res. Magnética	Tomog. Comp.	USG

2. Cada unidade usuária informará, mensalmente até o 10º (décimo) dia, a quantidade de exames enviados para os quais foram emitidos os respectivos laudos, no mês anterior, conforme planilha a seguir:

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

Mamografia	Raios-X	Res. Magnética	Tomografia Comp.	USG

3. Além das planilhas acima especificadas, as Unidades Usuárias e o PARCEIRO PRIVADO registrarão, respectivamente, os exames enviados à **Central Estadual de Laudos Dona Gercina Borges Teixeira - CELAU** e os laudos emitidos, em sistema informatizado desenvolvido pelo PARCEIRO PÚBLICO e disponibilizado via WEB.

V - AVALIAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE SERVIÇOS CONTRATADOS

Mensalmente, o PARCEIRO PÚBLICO procederá à análise das quantidades de serviços realizados pelo PARCEIRO PRIVADO e consolidará os valores em regime semestral, por categoria de exame de imagem.

1. Desvios até 10% (dez por cento) a maior ou a menor em relação às quantidades não acarretarão alterações contratuais.
2. Na ocorrência de desvios quantitativos além de 10% (dez por cento) no período de 6 (seis) meses avaliado proceder-se-á à repactuação das quantidades contratadas e do consequente reflexo nos valores financeiros pactuados.
3. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados no mês subsequente aos períodos de avaliação.
4. A avaliação e análise das atividades contratadas constantes deste documento serão efetuadas conforme explicitado na Tabela que se segue. Os desvios serão analisados em relação às quantidades especificadas para cada categoria de exames de imagem especificada neste anexo e gerarão uma variação proporcional no valor de pagamento de recursos a ser efetuado ao **PARCEIRO PRIVADO**, respeitando-se a proporcionalidade de cada tipo de despesa especificada na TABELA DE PROPORCIONALIDADE:

CATEGORIA	QUANTIDADE CONTRATADA	VALOR MÉDIO ESTIMADO (*)	PESO DA CATEGORIA/TOTAL
MAMOGRAFIA	177	22.208,19	0,68%
RAIOS-X	19.391	379.869,69	11,71%
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	573	179.727,18	5,54%
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	11.038	2.354.515,78	72,56%
ULTRASSONOGRRAFIA	4.070	308.790,90	9,51%
TOTAL	35.249	3.245.111,74	100%

ANEXO TÉCNICO II - SISTEMA DE REPASSE

I - REGRAS E CRONOGRAMA DO SISTEMA DE REPASSE

Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de repasse, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

1. O montante do orçamento econômico-financeiro global do PARCEIRO PRIVADO do presente TERMO ADITIVO, estimado em **R\$50.340.354,24** (cinquenta milhões, trezentos e quarenta mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), correspondem à realização dos serviços contratados nas quantidades do item III.B do ANEXO TÉCNICO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

2. Os pagamentos à **CONTRATADA** dar-se-ão na seguinte conformidade:

2.1. A parte fixa, **90%** (noventa por cento), correspondente ao valor de **R\$ 45.306.318,82** (quarenta e cinco milhões, trezentos e seis mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos).

2.2. A parte variável, **10%** (dez por cento), correspondente ao valor de **R\$ 5.034.035,42** (cinco milhões, trinta e quatro mil, trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), conforme os Indicadores abaixo relacionados:

a. Pontualidade na apresentação de dados financeiros e de atividade - A valoração deste indicador será de 20% em cada trimestre.

b. Percentual de exames realizados com intervalo maior que 7 dias a partir do agendamento - A valoração deste indicador será de 10% em cada trimestre.

c. Percentual de exames entregues com intervalo maior que 3 dias a partir de sua realização - A valoração deste indicador será de 20% em cada trimestre.

d. Percentual de dias em que os equipamentos permaneceram sem funcionamento no período. A valoração deste indicador será de 20% em cada trimestre.

e. Acompanhamento dos níveis de dosimetria dos funcionários - A valoração deste indicador será de 10% em cada trimestre.

f. Acompanhamento das Manutenções dos Equipamentos - A valoração deste indicador será de 20% em cada trimestre.

3. Os repasses ao PARCEIRO PRIVADO dar-se-ão na seguinte conformidade:

a. **90%** (noventa por cento) da parte fixa serão repassados em **12** (doze) parcelas mensais, no valor de **R\$ 3.775.526,57** (três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos).

b. **10%** (dez por cento) da parte variável mencionado no item 3 serão repassados mensalmente junto com as parcelas da parte fixa, em **12** (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 419.502,95** (quatrocentos e dezenove mil, quinhentos e dois reais e noventa e cinco centavos), e está vinculado à avaliação dos indicadores de qualidade e conforme sua valoração, de acordo com o estabelecido no **Anexo Técnico III- Indicadores de Qualidade**, parte integrante deste Aditivo ao Contrato de Gestão.

II- AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADE ASSISTENCIAL (Parte Fixa do Contrato de Gestão - 90%)

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

1. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para o **PARCEIRO PRIVADO** no **ANEXO TÉCNICO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, as Unidades usuárias e o **PARCEIRO PRIVADO** deverão encaminhar mensalmente, até o 10º dia de cada mês, a documentação informativa dos exames realizados no mês anterior, através das planilhas definidas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.
2. De forma contínua, as unidades usuárias e o **PARCEIRO PRIVADO** deverão alimentar o sistema informatizado, de acordo com as normas e prazos estabelecidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.
3. A cada **6 (seis) meses**, o **PARCEIRO PÚBLICO** procederá à análise das quantidades de atividades realizadas pelo **PARCEIRO PRIVADO**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou menos) ocorridos em relação às quantidades estimadas neste **TERMO ADITIVO**.
4. Da análise no item 03 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam os serviços a serem realizados pelo **PARCEIRO PRIVADO**, inviabilizando e/ou prejudicando a atividade por ela realizada.
5. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME SEMESTRAL**.

III- AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DE QUALIDADE (Parte Variável do Contrato de Gestão - 10%)

1. Os valores percentuais apontados na tabela **inserida Anexo Técnico III - Indicadores de Qualidade**, para valoração de cada um dos indicadores serão utilizados para o cálculo do valor variável a ser pago, conforme especificado no item II, do Anexo Técnico III. Os ajustes dos valores financeiros decorrentes dos desvios constatados serão efetuados nos meses subsequentes aos períodos de avaliação, que ocorrerão **EM REGIME SEMESTRAL**.
2. Visando o acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão e o cumprimento das atividades estabelecidas para o **PARCEIRO PRIVADO** no **ANEXO TÉCNICO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**, as Unidades usuárias e o **PARCEIRO PRIVADO** deverão encaminhar mensalmente, até o 10º dia, a documentação informativa dos exames realizados no mês anterior, através das planilhas definidas pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.
3. De forma contínua, as unidades usuárias e o **PARCEIRO PRIVADO** deverão alimentar o sistema informatizado, de acordo com as normas e prazos estabelecidos pelo **PARCEIRO PÚBLICO**.
4. A cada 6 (seis) meses, o **PARCEIRO PÚBLICO** procederá à análise das quantidades de atividades realizadas pelo **PARCEIRO PRIVADO**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação às quantidades estimadas neste **TERMO ADITIVO**.
5. Da análise referida no item 05 deste documento não anula a possibilidade de que sejam firmados Termos Aditivos ao Contrato de Gestão em relação às cláusulas que quantificam os serviços a serem realizados pelo **PARCEIRO PRIVADO**, inviabilizando e/ou prejudicando a atividade por ela realizada.

ANEXO TÉCNICO III

INDICADORES DE QUALIDADE DE DESEMPENHO

1. Os indicadores estão relacionados à qualidade do desempenho do PARCEIRO PRIVADO avaliado pelas unidades usuárias e são os seguintes:

INDICADOR 1 (20%)	Pontualidade na apresentação de dados financeiros e de atividade.
INDICADOR 2 (10%)	Percentual de exames realizados com intervalo maior que 7 dias a partir do agendamento - Percentual menor que 10%.
INDICADOR 3 (20%)	Percentual de exames entregues com intervalo maior que 3 dias a partir de sua realização - Percentual menor que 10%.
INDICADOR 4 (20%)	Percentual de dias em que os equipamentos permaneceram sem funcionamento no período - Percentual menor que 10%.
INDICADOR 5 (10%)	Acompanhamento dos níveis de dosimetria dos funcionários - Relatório mensal
INDICADOR 6 (20%)	Acompanhamento das Manutenções dos Equipamentos - Relatório mensal das manutenções corretivas e preventivas.

2. O registro das avaliações efetuadas pelas unidades usuárias dar-se-á através do sistema informatizado a ser disponibilizado pelo PARCEIRO PÚBLICO.

3. O PARCEIRO PÚBLICO consolidará, **semestralmente**, as avaliações registradas no sistema até o 5º dia útil do 7º mês, para avaliação dos seis meses anteriores.

4. A avaliação registrada no sistema será considerada como correta, cabendo ao dirigente de cada unidade usuária a indicação do funcionário que efetuará o registro da mesma, o qual será responsável, para todos os efeitos, pelo conteúdo avaliatório constante dos registros.

5. A Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação - COMACG analisará as avaliações das unidades usuárias conforme a TABELA DE AVALIAÇÃO DE INDICADORES abaixo especificada.

6. Caso o PARCEIRO PRIVADO não alcance os valores mínimos em qualquer indicador especificado na Tabela, deverá propor e adotar medidas corretivas no prazo de 60 (sessenta) dias.

7. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, o PARCEIRO PRIVADO deverá apresentar à Comissão de Monitoramento, Controle e Avaliação - COMACG atestado das unidades usuárias quanto à superação dos desvios anteriormente constatados, os quais geraram a necessidade de correções.

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações, Contratos e Convênios

8. A persistência dos desvios decorrido o prazo para sua correção ensejará a rescisão contratual.

TABELA DE AVALIAÇÃO DE INDICADORES		
	DESCRIÇÃO DO INDICADOR	EVIDÊNCIA
1	Pontualidade na apresentação de dados financeiros e de atividade.	Informe da produção realizada e dos dados financeiros no prazo estipulado pela SES
2	Percentual de exames realizados com intervalo maior que 7 dias a partir do agendamento.	Percentual menor que 10%
3	Percentual de exames entregues com intervalo maior que 3 dias a partir de sua realização	Percentual menor que 10%
4	Percentual de dias em que os equipamentos permaneceram sem funcionamento no período.	Percentual menor que 10%
5	Acompanhamento dos níveis de dosimetria dos funcionários.	Relatório Mensal
6	Acompanhamento das Manutenções dos Equipamentos.	Relatório Mensal de Manutenções Corretivas e Preventivas.



EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO
Nº 447/2017-SES/GO

Processo nº: 201700010016091

Objeto: Cessão de uso de 01 (um) "KIT CONECTA SUS" composto de: 02 aparelhos de Smart TV LED 49" UHD 4K-MC SAMSUNG, 01 CPU TERA VIX DTT 12T520 154460 3.2 + teclado e mouse, 01 estabilizador 500 VA-MC BNI ML, 01 mesa retangular com painel frontal, 01 poltrona diretor giratória espaldar médio c/ braço e 02 pedestais de chão com regulagem.

Cessionário: Município de Rialma

Data de assinatura: 15/02/2018

Vigência: 15/02/2018 a 14/02/2038.

Signatários:

Walter Jorge Cintra Júnior

Chefe da Advocacia Setorial-SES/GO

Leonardo Moura Vilela

Secretário de Estado da Saúde

Frederico Gonçalves Vidigal

Prefeito Municipal de Rialma

Protocolo 81210

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO
CONTRATO DE GESTÃO Nº 170/2011 - SES/GO

Processo nº: 201100010007554

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo:

- Prorrogação do prazo de vigência do Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO por 12 (doze) meses, ou até a conclusão de novo chamamento público.

- Repactuação de metas e consequente alteração dos dados constantes do Anexo Técnico I do Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO.

- Repactuação do valor do repasse mensal para o 6º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO, com a consequente alteração do Anexo Técnico II.

- Nova redação do Contrato de Gestão nº 170/2011-SES/GO, adequando-o à minuta padrão da Procurador-Geral do Estado, em cumprimento ao art. 7º da Lei estadual nº 15.503/2005, com redação dada pela Lei estadual nº 19.234, de 30/05/2018.

- Aporte de recursos financeiros visando incorporar ao repasse mensal o valor a ser glosado referente a integralidade da folha de pagamento dos servidores cedidos à F Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI para a Central Estadual de Laudos Dona Garcia Borges Teixeira.

Contratante: Estado de Goiás - Secretaria da Saúde

Contratada: Fundação Instituto de Pesquisa e Estudo de Diagnóstico por Imagem - FIDI

Data de assinatura: 08/02/2018

Valor: R\$ 50.340.354,24

Dotação orçamentária: 2850.10.302.1028.2137.03.100

Vigência: 20/01/2018 a 19/01/2019

Signatários:

Walter Rodrigues da Costa

PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Leonardo Moura Vilela

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Roberto Gomes Nogueira

DIRETOR - FIDI

Marcos Idagawa

DIRETOR ADJUNTO - FIDI

Protocolo 81213

NOTIFICAÇÃO Nº 2/2018 SEI-GAB-03076

O Secretário de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, consoantes o art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, os quais resguardam a prerrogativa constitucional dos princípios do contraditório e da ampla defesa, após tentativas frustradas de notificação por meio de Ofício, em virtude de mudança de domicílio, conforme Aviso de Recebimento - AR, juntado aos autos do processo nº 201400010008479, NOTIFICA a senhora MARIA ANISABETE SARDINHA DA SILVA, CPF nº 523.927.401-00, Auxiliar de Radiologia, quanto ao teor da Portaria PAD nº 10/2018-GAB/

SES, publicada no Diário Oficial do dia 22/01/2018, para fins de conhecimento e providências que julgar necessárias.

Informamos que o referido processo ficará à disposição da interessada na Gerência de Gestão de Pessoas desta Pasta, localizada na Avenida República do Líbano, nº 1.875, 1º Andar, Ed. Vera Lúcia, Setor Oeste, nesta Capital.

Após a publicação desta notificação e não havendo manifestação no prazo legal de 10 (dez) dias, conforme prazo previsto no art. 26, §4º e 59 da Lei nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, os autos serão encaminhados ao setor competente para os trâmites necessários.

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2018.

Leonardo Moura Vilela
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 81173

Secretaria da Fazenda - SEFAZ

ESTADO DE GOIÁS DATA: 15/02/2018
SECRETARIA DA FAZENDA HORA: 15:44:48

CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTARIO PAG.: 1

SETOR DE PREPARO PROCESSUAL

IMPUGNACAO A SEGUNDA INSTANCIA

EDITAL DE INTIMACAO NRO:0000012/2018

Nos termos dos Art. 15, 16 e 34 da LEI 16.469/2009, fica(m) INTIMADO(S) o(s) Sujeito(s) Passivo(s) abaixo identificado(s), o(s) qual(is) dever(ao) comparecer pessoalmente ou por seu(s) Representante(s) Legal(is) a SETOR DE PREPARO

PROCESSUAL, no prazo improrrogavel de 30(TRINTA) DIAS contados a

partir do terceiro dia após a publicação deste edital, a fim de:

- PAGAR a quantia exigida provenientes dos Autos de infrações abaixo relacionados;

- OU em caso de discordancia, apresentar IMPUGNACAO a Segunda Instancia

Debitos atualizados na data do pagamento

O não atendimento a esta intimação, no PRAZO E LOCAL indicado implicara na lavratura do TERMO DE PEREMPÇÃO, e remessa do processo para inscrição do debito na DIVIDA ATIVA, conforme disposto nos Arts 28 inciso II e 25 da Lei 16.469/2009.

Para pagamento ou parcelamento a multa sera reduzida nos termos do artigo 171 da lei 11651/1991

ENDEREÇO DO REMETENTE - SEPRE

RUA 201 NR. 430 , ESG 11- AVE(CAT) VILA NOVA

FONE (62)4012-7243 GOIÂNIA - GO , CEP: 74643050

SUJEITO PASSIVO:

INSCRIÇÃO: 000000000 CPF/CGC.: 94397481172

NOME..... AGNELO ALVES DE LIMA

ENDEREÇO.: RUA 08 23 JD.DAS VIVENDAS

JARAGUA GO 76330000

PROCESSO NRO: 4011702917602

SUJEITO PASSIVO:

INSCRIÇÃO: 000000000 CPF/CGC.: 4518418166

NOME..... ALEX OLIVEIRA CARDOSO DE SA

ENDEREÇO.: RUA 7 199 VILA IZAUARA

JARAGUA GO 76330000

PROCESSO NRO: 4011702716968

SUJEITO PASSIVO:

INSCRIÇÃO: 000000000 CPF/CGC.: 2889290150

NOME..... ALINE KELI DOS SANTOS FERREIRA

ENDEREÇO.: RUA 20 NO VALE AZUL

INHUMAS GO 75400000

PROCESSO NRO: 4011702770075 4011702772108

SUJEITO PASSIVO:

INSCRIÇÃO: 000000000 CPF/CGC.: 4227971110

NOME..... ANA CAROLINA BARROS CARDOSO

ENDEREÇO.: AVE SENADOR PEDRO LUDOVICO 525 CRIMEIA

LESTE

GOIÂNIA GO 74860300